

**REQUERIMENTO GERAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula UERJ: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ ID Funcional: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ Cel. \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO** que a previsão do Plano de Carreira (Lei 6.701/2014), que determina a progressão funcional pelo tempo de efetivo exercício na UERJ, excepciona os requisitos de avaliação periódica de desempenho e capacitação devido a não regulação dos mesmos desde a implementação da Lei;

**CONSIDERANDO** que a reformulação do Plano de Carreira feita em 2016 (Lei 7.426/2016) criou nova tabela de vencimentos com seis novos padrões (escala de vencimentos da carreira), o que gerou, inclusive, a necessidade de reenquadramento dos servidores;

**CONSIDERANDO** que a UERJ é estruturada sob a forma de fundação-autárquica, integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Rio de Janeiro e, dessa forma, possui autonomia administrativa e financeira, ambas previstas no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** que o Mandado de Segurança impetrado pela UERJ contra o governo do Estado (processo nº 0025334-41.2017.8.19.0000) tem como pedido o desbloqueio imediato do SIGRH (Sistema de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro) com determinação de desbloqueio pelo Desembargador Cleber Ghelfenstein (relator) exarada em 23.05.2018, fls. 146-150 do referido processo. Bem como, não há qualquer discussão judicial que verse sobre o direito material ao reenquadramento na carreira pela nova tabela implementada na Lei 7426/2016.

**SOLICITO** o reconhecimento do direito ao reenquadramento ao padrão (posição na escala de vencimentos da carreira) adequado, ou seja, progressão automática, e a consequente implementação do direito reconhecido.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor